



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CONTRATO Nº. 13/2016

Contrato que entre si celebram a Prefeitura de **MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, e a **EMPRESA CLODUALDO CELESTINO NUNES & CIA LTDA- ME**, que tem como objeto a locação de veículo destinados aos transporte escolar, fundamentado no Pregão nº. 02/2016.

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Presidente Médici, nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **CLODUALDO CELESTINO NUNES & CIA LTDA- ME**, localizada no endereço Av. Alcino Alves Costa, nº 1025 sala, centro- Poço Redondo/SE CEP:49.810-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.878.325/0001-95 representada neste ato pelo Sr. **CLODUALDO CELESTINO NUNES**, portador do RG: 1.231.404 SSP/SE e CPF: 721.349.255-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº. 02/2016, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 08/08/2014 e demais legislações pertinentes e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a locação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2016, da Prefeitura de MONTE ALEGRE DE SERGIPE com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação:

11004 - Secretaria de Educação.
12.361.0005:2016 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.
3390.39.00.00 0193.026 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
3390.39.00.00 0193.025 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



3390.39.00.00 0193.050 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
12.361.0005:6302 – Manutenção do Salário Educação.
3390.39.00.00 0193.022 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ **175.705,20** (cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinco reais e vinte centavos), sendo faturado de acordo com a quilometragem rodada por cada tipo de veículo e de acordo com os dias letivos de cada mês.

ROTEIRO	ITEM
	02
Características do Veículo	Locação de veículo Tipo Utilitário , com capacidade mínima para 25 passageiros, movido a Óleo Diesel, motorista, monitor e combustível por conta da CONTRATADA. ROTEIRO: Manha: Saída 06:00 hs do Pov. Lagoa do Pato passando pelo TT, Tanquinhos seguindo para o Pov. Lagoa da Entrada e retorno as 11:40 hs do Pov. Lagoa da Entrada para o Pov. Lagoa do Pato perfazendo o mesmo roteiro de volta. Total da quilometragem: 60 km.
	09
Características do Veículo	Locação de veículo Tipo Utilitário , com capacidade mínima para 11 passageiros, movido a Gasolina, motorista, monitor e combustível por conta da CONTRATADA. ROTEIRO: Manha: Saída 06:00 hs do Pov. Bico do Urubu passando pelo Lié, Edimauro, Cemitério seguindo para o Pov. Baixa Verde e retorno as 11:40 hs do Pov. Baixa Verde para Pov. Bico do Urubu perfazendo o mesmo roteiro de volta. Total da quilometragem: 60 km.
	11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Características do Veículo	<p>Locação de veículo Tipo Utilitário, com capacidade mínima para 11 passageiros, movido a Gasolina, motorista, monitor e combustível por conta da CONTRATADA.</p> <p>ROTEIRO: Manha: Saída 06:00 hs da Barragem de Cabel passando pelo Assentamento Lagoinha, seguindo para o Pov. Maravilha e retorno as 11:40 hs do Pov. Maravilha para a Barragem de Cabel perfazendo o mesmo roteiro de volta. Total da quilometragem: 40 km.</p>
ROTEIRO	15
Características do Veículo	<p>Locação de veículo Tipo Utilitário, com capacidade mínima para 11 passageiros, movido a Gasolina, motorista, monitor e combustível por conta da CONTRATADA.</p> <p>ROTEIRO: Manha: Saída 06:00 hs de Aninhas passando por Lagoa de Dentro, Barra Nova, Nova Alegria seguindo para o Assentamento Bom Jardim e retorno as 11:40 hs do Assentamento Bom Jardim para Aninhas perfazendo o mesmo roteiro de volta. Tarde: Saída 11:30 hs de Aninhas passando por Lagoa de Dentro, Barra Nova, Nova Alegria seguindo para o Assentamento Bom Jardim e retorno as 17:00 hs do Assentamento Bom Jardim para Aninhas perfazendo o mesmo roteiro de volta. Total da quilometragem: 55 km.</p>
ROTEIRO	17
Características do Veículo	<p>Locação de veículo Tipo Utilitário, com capacidade mínima para 11 passageiros, movido a Gasolina, motorista, monitor e combustível por conta da CONTRATADA.</p> <p>ROTEIRO: Manha: Saída 06:30 hs da Estrada vicinais do Salgadinho passando por Poço do Touro seguindo para a Estrada principal e retorno as 12:00 hs da Estrada Principal para Estrada Vicinais do Salgadinho perfazendo o mesmo roteiro de volta. Tarde: Saída 12:00 hs da Estrada vicinais do Salgadinho passando por Poço do Touro seguindo para a Estrada principal e retorno as 17:00 hs da Estrada Principal para Estrada Vicinais do Salgadinho perfazendo</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



	o mesmo roteiro de volta. Total da quilometragem: 40 km.
--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos e Provável Recuperação	Quilometragem Diária	Quilometragem Total	Valor Estimado por Km	Valor Total Estimado
02	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade mínima para 11 (onze) passageiros.	200 Dias Letivos + 04 Dias de Recuperação = 204 Dias.	195	39.780	3,10	123.318,00
04	Locação de veículo TIPO UTILITÁRIO com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros.	200 Dias Letivos + 04 Dias de Recuperação = 204 Dias.	60	12.240	4,28	52.387,20
*****	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	*****	***	*****	175.705,20	

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (*sessenta*) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

5.2. O prazo de execução dos serviços será durante o período letivo escolar, conforme consta no Calendário Escolar, podendo sofrer variação no decorrer do ano;

5.3. Caso os alunos venham ficar para recuperação semestral, o **prazo final de cada semestre acima discriminado** será estendido por mais 02 (dois) dias, mais 03 (três) dias para os alunos que ficarem para recuperação final;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e Vedada a subcontratação do objeto contratual salvo mediante expressa autorização da contratante.
- O adesivo de liberação deverá está fixado em local visível.
- Quando os veículos não estiverem transportando os alunos, deverão ficar parados aguardando a saída dos alunos;
- Disponibilizar um monitor para cada linha para acompanhar os estudantes na entrada e saída da Escola.
- Os veículos deverão ser revisado diariamente, quanto aos seguintes itens: tacógrafos, extintores, sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico e mecânico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, revisados e em perfeitas condições de segurança, com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- Deve manter os pneus em perfeitas condições de uso e de segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **OSMAILSON MENEZES DE FARIAS** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal, e a CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.6. Não haverá pagamento deste contrato por ocasião das férias escolares, aos veículos destinados ao Transporte Escolar, permanecendo o mesmo parcialmente suspenso.

10.7. A Contratada somente pagará ao Contratado o valor corresponde aos quilômetros rodados dentro do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Monte Alegre de Sergipe da Comarca de Nossa Senhora da Glória/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em dois (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Monte Alegre de Sergipe/Se, 01 de Março de 2016.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLODUALDO CELESTINO NUNES & CIA LTDA ME
CLODUALDO CELESTINO NUNES
CONTRATADA

Testemunhas.

1. Edson Elias dos Santos 3305507-6
2. Moacir Ferreira da Silva 3.485.750-8



Juliana Medeiros Santos
Escrivente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATADA: CLODUALDO CELESTINO NUNES & CIA LTDA- ME, localizada no endereço à Av. Alcino Alves Costa, nº 1025 sala, centro- Poço Redondo/SE CEP: 49.810-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.878.325/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.705,20 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11004 – Secretaria de Educação.

12.361.0005:2016 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

3390.39.00.00 0193.026 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

3390.39.00.00 0193.025 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

3390.39.00.00 0193.050 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

12.361.0005:6302 – Manutenção do Salário Educação.

3390.39.00.00 0193.022 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/2002 E LEI 8.666/93.


Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de Março de 2016.

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de Março de 2016.


Álvaro Fernandes Rodrigues Santos
Secretário de Gabinete do Prefeito